



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0388/2024

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0388/2024, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste – Fênix, com sede naquele Município.

Ainda que a Comissão de Constituição e Justiça, à qual compete a verificação dos aspectos atinentes ao cumprimento dos requisitos legais para declaração de utilidade pública, em conformidade com o que prescreve o art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, tenha aprovado, por unanimidade, a admissibilidade da matéria na Reunião do dia 22 de outubro de 2024, registro que, da conferência da documentação autuada, constatei que (I) o **CNPJ** e a **declaração de funcionamento** enviados pela entidade não atendem às exigências legais, e (II) não consta dos autos a **ata de fundação**, conforme preconizam os incisos II, III e IV daquele art. 3º, que assim enuncia:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

II – possuir inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, **por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade**, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade;

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



IV – apresentar **ata da fundação**, estatuto e alterações, **registrados em Cartório**;
[...]

(grifei)

Registre-se, ainda, que o CNPJ apresentado não está atualizado, e a declaração de funcionamento está firmada por membro do Ministério Público, o que já não condiz com a previsão vigente na Lei nº 18.269, de 2021, com redação dada pela Lei nº 18.822, de 9 de janeiro de 2024, que passou a exigir que tal declaração seja firmada pelo presidente da entidade que pleiteia a declaração de utilidade pública estadual.

Anoto, por prevenção, que ao retorno da manifestação à diligência que ora se requer, será necessária a apresentação de emenda modificativa para corrigir, no Projeto de Lei, o nome da entidade – Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste – Fênix.

Desse modo, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do Projeto de Lei em pauta, o Deputado Delegado Egídio, a fim de que encaminhe aos autos **o CNPJ da entidade, atualizado, a declaração de funcionamento, firmada pelo presidente da associação, e a ata de fundação, registrada em Cartório**, conforme exigência dos incisos II, III e IV do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, para que a proposição esteja apta à deliberação no âmbito deste Colegiado.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator